

**SEGUNDO TERMO ADITIVO Nº 115/2019 AO CONTRATO ORIGINAL Nº 042/2018****SEGUNDO TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO PELAS PARTES EM 14/03/2018.****I – DAS PARTES**

**IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO**, pessoa jurídica de direito privado, associação civil na forma de organização social, sem fins lucrativos, fundada em 05 de setembro de 2005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0001-73 (Matriz), CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0004-16 (Filial), com sede na Cidade de Goiânia-Goiás, à Rua 01, Qd. B-1, Lt. 03/05 nº 60 - Térreo, Setor Oeste, CEP 74115-040, neste ato representada pelo seu Coordenador Executivo, Dr. José Cláudio Pereira Caldas Romero, brasileiro, solteiro, odontólogo, portador do RG/CI nº. 224764 – SSP/GO e do CPF/MF sob o nº. 093.517.951-87, sob a assistência da Assessoria Jurídica deste Instituto, Dr. Marcelo de Oliveira Matias – OAB/GO 16.716, ambos residentes e domiciliados em Goiânia/GO, doravante chamada, simplesmente de **CONTRATANTE**.

**RESÍDUO ZERO AMBIENTAL**, inscrita no CNPJ/MF de nº 10.280.768/0002-09, com sede na Rua das Palmeiras, Quadra 25, Lote 04, Parque Primavera, Aparecida de Goiânia - GO, neste ato representada pelo Sr. Alan Pierre de Espindula Vieira, inscrito no CPF sob o nº 040.205.256-09, de agora em diante denominada de **CONTRATADA**.

**II – DO ADITAMENTO:**

II.I – O presente termo aditivo tem por objetivo o **aditamento** ao contrato primitivo firmado pelas partes em 14/03/2018 – Contrato nº 042/2018 Pedido de Cotação Direta nº 072/2018, com o objetivo de atender as necessidade técnicas-administrativas do Hospital Estadual Geral de Goiânia Dr. Alberto Rassi – HGG, promovendo a execução do Contrato de Gestão nº 24/2012, Processo nº 201100010013921, pactuado entre a CONTRATANTE e o Estado de Goiás, através da Secretaria Estadual de Saúde, conforme consta, da Cláusula II (DO OBJETO), e Anexo I (Pedido de Compras/Termo de Referência), constantes no Instrumento Contratual primitivo firmado pelas partes nos Autos 2018001085.

II.II – Avençam as partes que o quantitativo estimado e o preço/valor pactuado e declinado no Parágrafo único, do **Item 01, da Cláusula II do Contrato de Prestação de Serviços**, ora aditado, não sofrerá alteração, majoração ou reajuste. Não sendo necessário acréscimo de valor, visto que o saldo atual é suficiente para atender os dois postos de coleta.

II.III – o contrato será prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, e os valores unitários/quantitativos permanecerão inalterados, ou seja, permanecerá R\$ 1,55 (um real e cinquenta e cinco centavos) por kg.

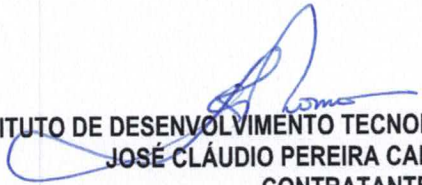



**III - DA RATIFICAÇÃO:**


Registre-se para todos os fins de direito, que o aditivo contratual ora introduzido não se traduz em nenhuma novação ao contrato original constante dos autos 2018001085, Pedido de Cotação Direta nº 072/2018, mantendo-se como boas, firmes e valiosas todas as demais cláusulas e condições daquele instrumento, desde que não conflitantes com as disposições ora pactuadas, convalidando-as em todos os seus termos e deles passando a fazer parte integrante para todos os objetivos colimados e afins.

E por estarem, as partes justas e combinadas, firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo indicadas que a tudo assistiram e conhecimento tiveram.

Goiânia/GO, ao(s) 08 dia(s) do mês de Março de 2019.

  
**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO – IDTECH**  
**JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO**  
**CONTRATANTE**

  
**MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS**  
**ADVOGADO – OAB/GO 16.716**  
**ASSESSOR JURÍDICO – IDTECH**

  
**RESÍDUO ZERO AMBIENTAL**  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

1ª Bruno C. Ferreira  
 Nome:  
 CPF/MF: 000.308.091-93

2ª Juana Mendes Rosa  
 Nome:  
 CPF/MF: 005.732.931-36

  
**Bruno Ribeiro Dias**  
**OAB/MG 133.324**



**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO Nº 115/2019 AO CONTRATO ORIGINAL Nº 042/2018**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos hospitalares pelo período de 12 meses, conforme as condições e especificações abaixo:

ITEM	QUANT. TOTAL ESTIMADA	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	13.000 kg / Mês 156.000 kg / Ano	Serviço de coleta, tratamento e disposição final de <b>resíduo INFECTANTE</b> com coletas: segunda à sexta, ou conforme fluxo estabelecido pelo Contratante. GRUPO A e E.	R\$ 1,55	R\$ 241.800,00
02	200 kg / Mês 2.400 kg / Ano	Serviço de coleta, tratamento e disposição final de <b>resíduo QUÍMICO</b> segunda à sexta, ou conforme fluxo estabelecido pelo Contratante. GRUPO – B.	R\$ 1,55	R\$ 3.720,00

**NOTAS / OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES**

- a)** A empresa contratada deverá:
1. Atender a legislação local do Município de Goiânia – GO;
  2. Possuir registro de transporte de resíduos junto a ANTT;
  3. Possuir licença ambiental; (instalação, funcionamento e operação);
  4. Possuir Alvará Sanitário e funcionamento
  5. Possuir responsável técnico para elaboração e emissão relatórios/laudos de rastreabilidade e quantidade;
  6. Garantir o acesso ao supervisionamento da contratante quando necessário.
  7. A empresa deverá apresentar PGRSS da sede da empresa;
  8. A empresa deverá apresentar certificado de rastreabilidade dos resíduos coletados;
- b)** A empresa contratada deverá realizar a coleta no HOSPITAL ALBERTO RASSI-HGG, localizado na Av. Anhanguera nº 6.479, Setor Oeste (Retirada dos resíduos pela portaria D – av. b, esquina com a rua 9-a) Goiânia-GO;
- c)** O Idtech reserva-se no direito de recusar serviços de baixa qualidade ou que não se enquadrem às necessidades do hospital, na forma da legislação vigente;
- d)** Os caminhões para coleta deverá acoplar os containers de resíduos bem como estarem aptos em resguardar a conservação dos mesmos;
- e)** A empresa deverá arcar com fornecimento de containers para acondicionamento dos resíduos no abrigo temporário / externo. Poderá ser disposto containers de 1.000 litros e/ou bombonas de acordo com a necessidade e solicitação da unidade, adequando-se a área física existente, a qual poderá ser verificado em vistoria técnica antes do processo licitatório.
- f)** A empresa deverá apresentar plano de contingência em possíveis ocorrências no transporte dos resíduos, até o tratamento, assim como o destino final;
- g)** A empresa deverá apresentar mensalmente, em caso de descarte inadequados, as projeções dos resíduos



Handwritten signatures and initials in blue ink.



descartados, tanto químico quanto infectante. No caso de explantes, deverá comunicar imediatamente a unidade hospitalar, correspondente ao dia da coleta

- h)** A empresa deverá apresentar certificado de conformidade dos veículos, assim como o plano de limpeza utilizados. Caso seja terceirizado a limpeza, encaminhar contrato com a respectiva licença ambiental;
- i)** Os funcionários deverão estar devidamente uniformizados, identificados, paramentados e com o equipamento de proteção individual necessário e previsto nas normatizações para realizar os procedimentos contratados;
- j)** A empresa contratada deverá arcar financeiramente com possíveis danos causados na estrutura física do abrigo. O containers e/ou bombonas que porventura danificarem, a empresa deverá proceder com a substituição;
- k)** A empresa deverá emitir relatório de serviço realizado mensalmente descrevendo a quantidade de resíduos coletados bem como descrição do destino final dos resíduos. Estes relatórios deverão ser encaminhados ao executor do contrato no 1º dia útil do mês acompanhado da nota fiscal dos serviços;
- l)** Caso o Hospital necessite de coletas emergenciais dos resíduos, fora da programação normal, a empresa contratada deverá atender a solicitação em até 24 horas;
- m)** O Hospital entregará para a contratada as chaves e os cadeados dos abrigos de resíduos para a empresa realizar as coletas, ficando sob sua guarda e responsabilidade, bem como o fechamento prioritário após realização das coletas;
- n)** O quantitativo acima é meramente estimativo, variando conforme demanda da unidade;
- o)** O faturamento dos serviços ocorrerá de forma mensal e conforme demanda / quantidade de resíduos coletados;
- p)** A empresa contratada deverá efetuar o faturamento dos resíduos conforme demanda (quilos /mês), tipicidade (comum, infetante ou químico), bem como deverá dar à estes sua correta armazenagem e destinação;
- q)** O contrato terá a vigência de 12 meses, podendo ser aditado e prorrogado na forma da legislação vigente.
- r)** As Partes comprometem-se, sob pena de rescisão imediata do Contrato:
  1. cumprir rigorosamente com todo o disposto no Código de Conduta da RESÍDUO ZERO AMBIENTAL S.A, que delimita as condutas e compromissos dos empregados, fornecedores e prestadores de serviços da RESÍDUO ZERO AMBIENTAL S.A.
  2. Administrar seus negócios em consonância com a legislação vigente e com os padrões de boa governança, exercendo suas atividades com respeito às regras éticas de mercado;
  3. respeitar todas as convenções e acordos trabalhistas e sindicais referentes às categorias de trabalhadores às quais pertencem os seus funcionários;
  4. Não se valer, diretamente ou por seus fornecedores de produtos e serviços, de práticas de trabalho análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil, salvo na condição de aprendiz, observadas as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho;
  5. Não adotar práticas discriminatórias ou que restrinjam o acesso ao emprego ou à sua manutenção, não praticando nenhum tipo de violência aos direitos fundamentais da pessoa humana;
  6. Proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em estrita observância da legislação vigente sobre a matéria.



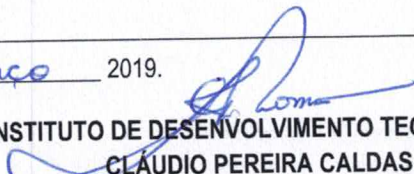
Handwritten signatures and initials in blue ink.




**s) Das vedações éticas e legais:**

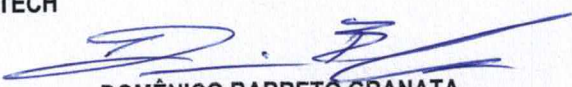
- 1. É vedado às Partes:
  - 1.1. Sobrepor os seus interesses particulares aos da outra Parte, ou àqueles comuns, voltados ao cumprimento do objeto do Contrato, assumindo o dever de informar a outra Parte imediatamente sobre a verificação de qualquer conflito de interesses;
  - 1.2. Cometer ou submeter-se a situações de suborno, que pode ser caracterizado como a promessa, a oferta ou a entrega, direta ou indireta, de qualquer vantagem indevida ou de qualquer bem de valor a um parceiro comercial, ou a um funcionário público, com o propósito de obter ou manter negócio, receber vantagem indevida, ou influenciar ato ou decisão de autoridade pública;
  - 1.3. Praticar quaisquer atos que sejam lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira;
  - 1.4. Pagar ou receber quaisquer honorários, gratificações, comissões, presentes ou entretenimentos de valor significativo, direta ou indiretamente, por seus diretores, administradores, sócios, empregados ou contratados, assim como de suas afiliadas, controladas, controladoras, subsidiárias ou empresas do mesmo grupo econômico, seja como incentivo para celebrar ou para manter o presente Contrato ou qualquer outro.
  - 1.5. Caso seja constatado o descumprimento, total ou parcial, das Clausulas acima, além do encerramento imediato do Contrato, a parte infratora arcará com todas as perdas e danos advindas de tal descumprimento, devendo ainda indenizar a parte inocente, num valor não inferior a 5% (cinco por cento) do total do Contrato.

Goiânia/GO, 08 de Março 2019.

  
**IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO JOSÉ**  
**CLÁUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO**  
**CONTRATANTE**

  
**MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS**  
**ADVOGADO - OAB/GO16.716**  
**ASSESSOR JURÍDICO - IDTECH**


  
**ALAN PIERRE DE ESPIDÚLA VIEIRA**

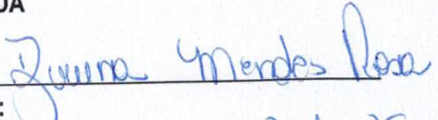
  
**DOMÊNICO BARRETO GRANATA**

**RESÍDUO ZERO AMBIENTAL**

**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF/MF: 000.308.091-93

  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF/MF: 005.782.331-36